DIREITOS FUNDAMENTAIS E RECONHECIMENTO CONSTITUCIONAL DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS: DESAFIOS PARA A EFETIVAÇÃO DA IGUALDADE MATERIAL NO BRASIL

Linha de Concentração da Pesquisa - Direitos Humanos, Proteção Multinível e Vulnerabilidades

Pablliny Antunes Emídio[1]

Introdução

A história do Brasil foi construída a partir de profundas desigualdades sociais e raciais, resultado de um longo período de escravidão e exclusão da população negra[2]. Nesse contexto, os quilombos surgiram como espaços de resistência, preservação cultural e busca por liberdade. Atualmente, as comunidades quilombolas continuam representando importante parte da identidade histórica e cultural brasileira, mas ainda enfrentam dificuldades relacionadas ao acesso à terra, à educação, à saúde e ao reconhecimento de seus direitos.

A Constituição Federal de 1988 trouxe avanços importantes ao reconhecer os direitos territoriais das comunidades quilombolas, especialmente por meio do artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias[3]. Mesmo assim, muitos desses direitos ainda não são plenamente garantidos na prática.

Diante disso, o presente resumo expandido busca discutir os desafios enfrentados pelas comunidades quilombolas para a efetivação da igualdade material no Brasil, analisando a importância do reconhecimento constitucional e da proteção dos direitos fundamentais dessas populações.

Delimitação do problema

Apesar da existência de garantias constitucionais voltadas às comunidades quilombolas,

[1] Graduanda em Direito. Faculdade de Direito – Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT). pablliny.antunes.emidio@gmail.com.
[2] MOURA, Clóvis. *Quilombos: resistência ao escravismo*. São Paulo: Ática, 1981.
[3] BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.

muitas delas continuam vivendo em situação de vulnerabilidade social, econômica e territorial.[4] Nesse sentido, questiona-se: Quais são os principais desafios enfrentados pelas comunidades quilombolas para a efetivação da igualdade material e dos direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal?

Objetivo Geral

Analisar os principais obstáculos para que os direitos fundamentais e a igualdade material das comunidades quilombolas sejam realmente garantidos no Brasil.

Objetivos Específicos

• Compreender a importância histórica e cultural das comunidades quilombolas;

• Identificar os direitos garantidos constitucionalmente às comunidades quilombolas;

• Discutir os obstáculos enfrentados por essas populações na busca pela efetivação de seus direitos;

• Refletir sobre a importância das políticas públicas para a promoção da igualdade material.

Metodologia

A pesquisa possui caráter qualitativo e foi desenvolvida por meio de revisão bibliográfica e análise documental[5]. Foram utilizados livros, artigos científicos, legislações e documentos relacionados aos direitos humanos, às comunidades quilombolas e ao reconhecimento constitucional dessas populações.

A pesquisa também buscou compreender como a desigualdade social e a dificuldade de acesso às políticas públicas afetam diretamente a vida das comunidades quilombolas no Brasil contemporâneo[6].

Fundamentação teórica

As comunidades quilombolas possuem grande importância histórica, cultural e social

[4] VIEIRA, A. C. Comunidades quilombolas e acesso à terra no Brasil contemporâneo. *Revista de Estudos Afro-Brasileiros*, Salvador, v. 12, n. 1, p. 88-110, 2022.
[5] SANTOS, Boaventura de Sousa. *Direitos humanos, democracia e desenvolvimento*. São Paulo: Cortez, 2013.
[6] SOUZA, L. A.; SILVA, M. R. Direitos territoriais quilombolas e proteção multinível dos direitos humanos. *Revista Direitos Fundamentais & Democracia*, Curitiba, v. 28, n. 2, p. 45-63, 2023.

no Brasil[7]. Formadas inicialmente por pessoas negras que resistiam à escravidão, essas comunidades preservaram tradições, costumes e formas próprias de organização social ao longo dos anos[8].

A Constituição Federal de 1988 representou um marco importante ao reconhecer o direito à propriedade das terras ocupadas pelas comunidades remanescentes de quilombos. Esse reconhecimento foi fundamental para fortalecer a luta dessas populações pela garantia de seus direitos e pela preservação de sua identidade cultural.

Entretanto, mesmo com os avanços jurídicos, muitas comunidades quilombolas ainda enfrentam dificuldades relacionadas à regularização fundiária, ao preconceito racial, à exclusão social e à ausência de políticas públicas efetivas, as diretrizes para garantir o direito à terra define bem quem pode ser considerado remanescente de quilombo (ou seja, comunidades que mantêm vínculos históricos, culturais e territoriais, determina como o governo deve identificar essas comunidades, regula o processo de delimitação das terras, prevê a demarcação e a titulação, que é a entrega oficial do título de propriedade coletiva da terra. E ainda assim encontra-se uma burocracia infindável para cumprir instruções claras[9].

E sempre surge o questionamento se o Estado brasileiro está realmente promovendo justiça social e cidadania para os quilombolas ou apenas transformando essas comunidades em símbolos culturais sem garantir direitos concretos. Não basta apenas reconhecer culturalmente é preciso garantir direitos materiais e efetivos (terra, políticas públicas, igualdade real)[10]. Os povos tradicionais devem ter seus direitos respeitados sem perder sua cultura, sua forma de viver e sua autonomia[11]. Embora exista proteção constitucional e internacional, muitas comunidades quilombolas ainda enfrentam dificuldades para a efetivação de seus direitos territoriais e sociais.

Além disso, a igualdade prevista na Constituição não deve ser entendida apenas de

---

[7] NASCIMENTO, Abdias do. *O quilombismo: documentos de uma militância pan-africanista*. São Paulo: Perspectiva, 2019.
[8] MOURA, Clóvis. *Quilombos: resistência ao escravismo*. São Paulo: Ática, 1981.
[9] VIEIRA, A. C. Comunidades quilombolas e acesso à terra no Brasil contemporâneo. *Revista de Estudos Afro-Brasileiros*, Salvador, v. 12, n. 1, p. 88-110, 2022.
[10] LEITE, Ilka Boaventura. Quilombos e quilombolas: cidadania ou folclorização? *Horizontes Antropológicos*, Porto Alegre, v. 6, n. 14, p. 123-149, 2000, BRASIL. Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos. Brasília, DF, 2003.
[11] ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Convenção nº 169 sobre Povos Indígenas e Tribais. Genebra, 1989, ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Convenção nº 169 sobre Povos Indígenas e Tribais. Genebra, 1989.

maneira formal, mas também material[12]. Isso significa reconhecer que grupos historicamente marginalizados necessitam de maior proteção estatal para que possam exercer seus direitos em condições mais justas e igualitárias.

Análise dos resultados

A pesquisa demonstra que existe uma diferença significativa entre os direitos garantidos pela legislação e a realidade vivida por muitas comunidades quilombolas.

Entre os principais problemas enfrentados, destacam-se: demora na titulação das terras; dificuldade de acesso à saúde e à educação; precariedade de infraestrutura; conflitos territoriais; invisibilidade social e política. Muitas comunidades ainda enfrentam dificuldades para conseguir acesso à saúde e a políticas de inclusão social, o que mostra vários direitos garantidos pela lei ainda não acontece na prática, mesmos direitos garantidos pela Constituição, continuam vivendo com pouco acesso à saúde, educação e apoio social. A falta desses direitos faz com que permaneçam em situação de vulnerabilidade.[13]

Observa-se também que a ausência de políticas públicas efetivas contribui para a manutenção das desigualdades históricas enfrentadas pela população quilombola. Apesar disso, percebe-se um fortalecimento dos movimentos sociais e da luta das comunidades pelo reconhecimento de seus direitos, pela preservação cultural e pela busca de maior inclusão social[14].

Conclusão

Conclui-se que o reconhecimento constitucional das comunidades quilombolas representa uma importante conquista na defesa dos direitos fundamentais e da dignidade da população negra no Brasil. Contudo, a efetivação desses direitos ainda enfrenta diversos desafios relacionados à desigualdade social, ao preconceito e à dificuldade de implementação de políticas públicas.

Dessa forma, torna-se necessário fortalecer ações estatais voltadas à garantia da igualdade material, promovendo acesso à terra, educação, saúde e inclusão social para as

[12] SANTOS, Boaventura de Sousa. *Direitos humanos, democracia e desenvolvimento*. São Paulo: Cortez, 2013.
[13] SOUZA, L. A.; SILVA, M. R. Direitos territoriais quilombolas e proteção multinível dos direitos humanos. Revista Direitos Fundamentais & Democracia, Curitiba, v. 28, n. 2, p. 45-63, 2023.
[14] NASCIMENTO, Abdias do. *O quilombismo: documentos de uma militância pan-africanista*. São Paulo: Perspectiva, 2019.

comunidades quilombolas.

Mais do que garantir direitos previstos na lei, reconhecer e valorizar os quilombos significa preservar a história, a cultura e a identidade de grupos que tiveram papel fundamental na construção da sociedade brasileira.

Palavras-chave: Comunidades Quilombolas; Direitos Fundamentais; Igualdade Material; Constituição Federal; Direitos Humanos.

Referências

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003. **Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos**. Brasília, DF, 2003.

LEITE, Ilka Boaventura. **Quilombos e quilombolas: cidadania ou folclorização?** *Horizontes Antropológicos*, Porto Alegre, v. 6, n. 14, p. 123-149, 2000.

MOURA, Clóvis. ***Quilombos: resistência ao escravismo*.** São Paulo: Ática, 1981.

NASCIMENTO, Abdias do. ***O quilombismo: documentos de uma militância pan-africanista***. São Paulo: Perspectiva, 2019.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção nº 169 sobre Povos Indígenas e Tribais**. Genebra, 1989.

SANTOS, Boaventura de Sousa. ***Direitos humanos, democracia e desenvolvimento***. São Paulo: Cortez, 2013.

SOUZA, L. A.; SILVA, M. R. **Direitos territoriais quilombolas e proteção multinível dos direitos humanos**. *Revista Direitos Fundamentais & Democracia*, Curitiba, v. 28, n. 2, p. 45-63, 2023.

VIEIRA, A. C. **Comunidades quilombolas e acesso à terra no Brasil contemporâneo**. *Revista de Estudos Afro-Brasileiros*, Salvador, v. 12, n. 1, p. 88-110, 2022.